



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional :

Gabinete do Ministro

Direcção dos Serviços Administrativos.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 138/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

A contribuição da Alemanha para o equipamento das Forças Armadas de Cabo Verde por forma a capacitá-las para o desempenho de missões de patrulhamento marítimo e de busca e salvamento tem sido determinante para o desenvolvimento da Guarda Costeira. Igualmente determinante foi o projecto alemão no domínio da manutenção do material que, para além da construção da infra-estrutura e do seu equipamento, engloba uma importante componente formação profissional que eleva as Forças Armadas de Cabo Verde ao nível de parceiro social na luta contra o desemprego no país. Também não se pode

esquecer o fornecimento pela Alemanha de diversos materiais indispensáveis ao apoio logístico, sendo ainda de se sublinhar o precioso contributo desse país na formação de quadros militares nacionais.

A Embaixada da Alemanha tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador da República Federal da Alemanha, Sr. REINALD STECK.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Despacho n.º 139/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

A República Popular da China prestou um indefectível apoio à luta pela libertação de Cabo Verde. As Forças Armadas cabo-verdianas continuam beneficiando de multifacetado apoio da China em equipamento e material que muito têm contribuído para a operacionalidade das suas unidades. A contribuição da China para o reequipamento da componente naval das Forças Armadas revestiu-se de grande importância, porquanto veio trazer uma maior mobilidade à Guarda Costeira e propiciar uma maior rentabilização dos meios anteriormente existentes. Por outro lado, a ajuda em meios logísticos por parte da China tem sido determinante para a actividade das Forças Armadas.

A Embaixada da República Popular da China tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar o trabalho dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador da República Popular da China, Sr. LIAO QIPING.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Despacho nº 140/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

É por demais conhecido o envolvimento de Cuba na criação das Forças Armadas de Cabo Verde, ainda durante a luta pela independência nacional. Desde as vésperas da independência de Cabo Verde que Cuba se constituiu num dos principais países de formação dos quadros militares nacionais, sendo até o momento dos países que mais quadros militares formou para as Forças Armadas cabo-verdianas. O destaque vai também para a assessoria técnica militar cubana que muito contribuiu para o desenvolvimento da capacidade combativa das Forças Armadas de Cabo Verde, não esquecendo, contudo, o apoio prestado em outras áreas.

A Embaixada de Cuba tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador da República de Cuba, Sr. PABLO REYES.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Despacho nº 141/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

Os Estados Unidos da América prestaram às Forças Armadas cabo-verdianas um inestimável apoio na formação de quadros nos mais variados sectores e especialmente na área da Guarda Costeira abarcando, acima de tudo, a busca e salvamento. Merece menção especial a ajuda dos Estados Unidos da América em equipamento naval que permitiu a operacionalização do patrulhamento marítimo numa altura em que as vulnerabilidades nessa área vinham sendo exploradas por terceiros.

A Embaixada dos Estados Unidos da América tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador dos Estados Unidos da América, Sr. MICHAEL METELITS.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Despacho nº 142/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

A França teve uma acção preponderante na edificação militar em Cabo Verde. Na ajuda francesa ao desenvolvimento das Forças Armadas cabo-verdianas merece destaque especial, pelo seu grande impacto no aumento da operacionalidade das unidades, o fornecimento do equipamento para a modernização das telecomunicações militares. A França vem prestando, ainda, uma substancial ajuda em material logístico com influência directa na elevação do bem estar dos efectivos e apoiando a actividade de formação de quadros militares nacionais, bem como de treino operacional das tropas.

A Embaixada da França tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador da França, Sr. ANDRE BARBE.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes.*

Despacho nº 143/2000

Passado um quarto de século sobre o nascimento da República de Cabo Verde, o povo cabo-verdiano conseguiu vitórias importantes na edificação do Estado e na luta pelo progresso, não obstante uma conjuntura adversa ao desenvolvimento dos pequenos países pouco dotados em recursos naturais. Em todo esse processo e nomeadamente na edificação das instituições necessárias ao exercício da sua soberania, Cabo Verde pôde sempre contar com o apoio de países amigos que confiaram na capacidade do seu povo e na honestidade e dedicação dos seus governantes.

A participação de Portugal na edificação militar em Cabo Verde começou nas vésperas da proclamação da independência nacional com a formação das primeiras unidades criadas no solo nacional e desde então nunca mais parou abarcando, neste momento, a ajuda militar portuguesa praticamente todos os sectores da actividade das Forças Armadas cabo-verdianas. O apoio português a Cabo Verde no domínio militar tem sido importantíssimo e imprescindível no sector da formação e passa ainda pelo fornecimento do mais diversificado tipo de material logístico e pela assessoria técnica em várias áreas.

A Embaixada de Portugal tem desempenhado um papel relevante em prol do desenvolvimento da cooperação com Cabo Verde, nomeadamente no domínio militar, sendo de toda a justiça realçar a dedicação dos Embaixadores que dirigiram essa Missão.

Assim,

Usando da competência conferida pelo artigo 27º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99 de 28 de Dezembro;

Considerando o disposto no número 2 do artigo 1º e no artigo 26º do citado Regulamento;

Em reconhecimento pela importante contribuição do seu país na edificação das Forças Armadas de Cabo Verde e pelo empenho e dedicação dispensados no fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade entre as Forças Armadas dos nossos dois países, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes, Sua Excelência o Embaixador de Portugal, Sr. RUI QUARTIN SANTOS.

Gabinete do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 17 de Julho de 2000. — O Ministro Adjunto, e da Defesa Nacional, *Úlpio Napoleão Fernandes.*

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 8 de Maio de 2000:

No so da competência conferida pelo nº 2 do artigo 12º e alínea n) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, e 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 57º do Decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro.

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

Promovo ao posto do Tenente Coronel os seguintes oficiais:

Major Eliseu Sousa Lopes

Major Emanuel Mendes Tavares

Major António Carlos Tavares

Major Mateus José Rodrigues

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de Maio de 2000.

No so da competência conferida pelo nº 2 do artigo 12º e alínea n) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, e 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 57º do Decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro.

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

Promovo ao posto do Major os seguintes oficiais:

Capitão Patrício Sebastião Gomes;

Capitão Jacinto António Cabral Silva;

Capitão Fernando Jorge P. da Veiga;

Capitão Martinho Domingos Faial;

Capitão João de Pina Morgado;

Capitão Arsénio Conceição Gomes.

O Presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Maio de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração na Praia, aos 66 de Julho de 2000. — A Directora *Serafina Alves.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória do Registo da Região da Praia

A CONSERVADORA : DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

RXTRACTO

Certifico narrativamente que para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima, com a denominação FERRALI – Ferro e Alimentação, SARL

Constituição de uma Sociedade Anónima

Denominação, sede, objecto e duração

1. É constituída uma sociedade anónima que se regerá nos termos da lei e pelos presentes estatutos.

2. A sociedade adopta a denominação FERRALI – Ferro e Alimentação, SARL.

3. A sociedade tem a sua sede e domicílio fiscal na Prainha, cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país.

4. A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e à retalho, nomeadamente ferro e todo o tipo de materiais de construção, produtos alimentares, aluguer de equipamentos para construção.

5. A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data do seu registo.

Capital social

6. O capital social da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 500 acções de 10 000\$00 cada.

7. As acções encontram-se totalmente subscritas e realizadas, distribuídas da seguinte forma:

a) Ao accionista João Augusto Barbosa Leão Monteiro, 250 acções;

b) Ao accionista Serguei Souvorov Anatolievitch, 250 acções.

8. As acções nominativas são livremente transmissíveis entre os accionistas e entre estes e terceiros, com consentimento da sociedade que tem preferência na sua aquisição.

Assembleia-Geral

9. A assembleia-geral da sociedade é constituída por todos os accionistas que tenham à data da reunião, as acções averbadas em seu nome e no livro de registo de acções da sociedade.

10. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os accionistas, com mandato por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

11. Nas ausências e impedimentos dos membros da mesa, as respectivas substituições far-se-ão nos termos da lei.

12. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral, mediante comunicação à respectiva mesa, por carta, telegrama, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

13. As deliberações da assembleia-geral são tomadas nos termos da lei e cada acção corresponde um voto.

Conselho de administração

14. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia-geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

15. O presidente do conselho de administração, será designado pela assembleia-geral.

16. O conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, nos termos da lei, incluindo a sua representação em juízo e fora dele.

17. O conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes de gestão a um administrador recrutado de entre os accionistas ou fora deles.

Conselho fiscal

18. A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal composto por três membros eleitos em assembleia-geral da sociedade, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

19. A fiscalização da sociedade poderá também ser confiada a uma empresa especializada, em substituição do conselho fiscal.

Ano social, balanço, contas anuais e aplicação de resultados

20. O ano social coincide com o ano civil

21. Os balanços serão encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano.

22. Dos lucros líquidos apurados, será descontada uma percentagem a fixar pela assembleia-geral, para o fundo de reserva legal e o remanescente distribuído aos accionistas, a títulos de dividendos, na proporção das suas acções, ou outro destino que a assembleia-geral lhe reservar.

Disposições finais

23. A sociedade dissolve-se nos termos e forma previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Julho de dois mil. — A Conservadora, *Maria Alberina Tavares Duarte*.